



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº.1163/2025 – DE 23 DE MAIO DE 2025.

“Acrescenta o Art. 16-A ao Capítulo VI da Lei Municipal n. 1.045/2022, de 17 de fevereiro de 2022.”

ALACIR DURANTE Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o Art. 16-A ao Capítulo VI da Lei Municipal n. 1.045/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-A. O servidor do magistério efetivo com carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mediante edital de iniciativa do Município, poderá ampliar sua carga horária até 40 (quarenta) horas semanais, por tempo determinado, para atender a necessidade do serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 23 de maio de 2025.


ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.


Edivan Mattiello

Assessor de Administração – Sec. Administração.